

DECRETO Nº 1.281, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Determina o Lançamento do IPTU do Município de União do Sul, Estado do Mato Grosso, referente ao exercício de 2020 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº 031, de 09.12.2019 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2020.

Art. 2º – O valor do lançamento de que trata o artigo anterior importa em **R\$ 200.955,78** (duzentos mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo Único – O valor de que trata o *caput* deste artigo está sujeito a alterações por eventuais correções de lançamento.

Art. 3º - Qualquer alteração que se fizer necessária em relação ao cadastro de imóvel ou valores, deverá o Contribuinte solicitar junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal as devidas retificações até a data de 20 de Setembro de 2020.

Art. 4º - A falsidade ou omissão nas informações fornecidas para a inscrição dos dados cadastrais do imóvel, acarretará ao Contribuinte multa sobre o valor do imposto, calculado com base nos dados corretos do imóvel, conforme o que estabelecem o Art.19 – parágrafo único e Art. 48 – parágrafo único, da Lei Complementar nº 031, de 09.12.2020 (Código Tributário Municipal).

Art. 5º - Para pagamento em cota única, com vencimento em 30 de Setembro de 2020, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do imposto, conforme Art. 27 - parágrafo único e Art. 50 - parágrafo único, da Lei Complementar nº 031 de 09 de dezembro de 2019 (Código Tributário Municipal).

Art. 6º - Para o pagamento parcelado, ficam fixadas as seguintes datas para a quitação das parcelas:

- a) – 1ª (primeira) parcela ou cota única, com vencimento em 30 de Setembro de 2020;
- b) – 2ª (segunda) parcela, com vencimento em 31 de Outubro de 2020;
- c) - 3ª (terceira) parcela, com vencimento em 30 de Novembro de 2020.

Art. 7º - Quando o vencimento da parcela a ser paga ocorrer em dia em que não haja expediente na instituição recebedora, o prazo para o pagamento da mesma passa a ser o primeiro dia útil subsequente ao do vencimento.

Art. 8º - Ficam notificados do lançamento do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de União do Sul, relativo ao Exercício de 2020, todos os munícipes contribuintes, conforme relação de contribuintes que integra o presente Decreto, e que se encontra afixada no quadro mural localizado no saguão da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Os Carnês de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, estarão sendo distribuídos aos contribuintes até 10 de Setembro de 2020, sendo que os proprietários de terrenos baldios (vazios) deverão procurar pelos carnês no Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura no mesmo prazo.

Parágrafo Único – O Contribuinte que não receber seu carnê até o dia 10 de Setembro de 2020, deverá solicitar o mesmo junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, para providenciar o seu pagamento.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 26 de Agosto de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
União do Sul, ____/____/____.

ERINEU DIESEL
Secretário de Administração